

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1010090-11.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exequente: Paulo Cesar Brigante

Executado: Tarsis de Castro Moreti e outros

Juiz de Direito: Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

O acordo não pôde ser homologado vez que não houve a participação de todos os executados, entretanto, a fls. 109, o autor noticiou o pagamento do débito e requereu a extinção do feito.

Assim, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Cobre-se a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.

Oportunamente arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 29/06/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA